

CNH, Adição e/ou Mudança de Categoria, através da Instrução de Serviço N° 0448/02 para substituir todos os profissionais credenciados que possuam vínculo, de qualquer natureza com o IESP, Polícia Militar do ES ou outros Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único: A Clínica que não providenciar a substituição devida, decorrido o prazo legal concedido, será imediatamente após, DESCREDCIADA.

Art. 2º - Aos Médicos e Psicólogos inativos (aposentados ou reformados), independente de terem tido vinculação com qualquer Órgão integrante da Administração Pública Estadual quando ativos, será permitido o Credenciamento, desde que respeitadas as regras constantes da Instrução de Serviço N° 0448/02.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de Março de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 7225

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 016, de 10 de março de 2005.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o artigo 23º da Instrução de Serviço N° 27 de 06 de julho de 2004, publicada no DOE de 12/07/04, e **MODIFICAR** o "caput" do mesmo artigo que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - Após saneado o processo de credenciamento, acompanhado de parecer técnico emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos, Subgerência de Veículos quanto à parte operacional relacionada aos veículos (artigos 11 e 12) e Gerência Técnica quanto à parte operacional relacionada ao depósito (artigo 20), será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido, o DETRAN/ES emitirá um Certificado de Registro e Alvará de funcionamento, fornecido pela Subgerência de Gestão de Contratos".

Vitória, 10 de março de 2005.

Evaldo França Martinelli
Diretor Geral DETRAN/ES
Protocolo 7349



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - SEDIT -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 03 04 AO CONTRATO N° 066/2002

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: Emissão Engenharia e Construções Ltda.
OBJETO: fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), ao valor originalmente contratado e que corresponde ao montante de R\$ 304.286,90 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). REF.: Processo N°821-2005-00028

Vitória, 11 de Março de 2005

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Presidente em Exercício
Protocolo 7324

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 04 À CARTA CONTRATO N° 101/2002

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: H. P. Motor Ltda.
OBJETO: fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de junho/2004 a dezembro/2004, na forma do Capítulo XV da Carta Convite n° 032/2002, mediante a aplicação da fórmula de reajustamento e a demonstração de seu reflexo financeiro na contratação, cujo percentual de reajustamento é de 39,800424%.

REF.: Processo N°853-2004-00045

Vitória, 11 de Março de 2005

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Presidente em Exercício
Protocolo 7325

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 003 - N de 04/03/2005.

Considerando a necessidade de normatizar as viagens com excesso de lotação no transporte coletivo rodoviário intermunicipal previsto no artigo 60, § 1º, incisos I, II, III e § 2º do Regulamento do SITRIP (Decreto N.º 3288-N); e Considerando a necessidade de garantir aos usuários do sistema

melhores condições de conforto e segurança no transporte; e Considerando a dificuldade de procedimentos da fiscalização quando se deparam com veículos com excesso de lotação,
Resolve:
Art. 1º DETERMINAR que nos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros NÃO será admitido excesso de lotação (passageiros em pé), considerando-se lotado o veículo quando o número de passageiros for igual ao número de poltronas numeradas.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá o DERTES admitir até o limite de 13 (treze) passageiros em pé, nos seguintes casos:

- I. Em linhas de características urbanas em viagem realizada até 70 (setenta) quilômetros;
- II. Nas viagens de prestação de socorro;
- III. Nas viagens realizadas nos feriados (nacional, estadual, municipal);
- IV. Em mercado intermediário da linha (nacional, estadual, municipal);
- V. Eventos em municípios que reunam grandes quantidades de pessoas (ex. festas, manifestações, seminários...);

§ 1º Os eventos municipais, sempre que possível, deverão ser comunicados com antecedência ao DERTES.

Art. 3º - Esta instrução de Serviço entrará em vigor 30(trinta) dias após a publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário

Vitória 03 março de 2005.
Protocolo 7186

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2005. PROC. N.º 29466415/2005
Contratante: DERTES **Contratada:** DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Execução de apoio e levantamento de quantitativos para Reforma e Ampliação da Penitenciária de Linhares-ES. **Valor:** R\$ 14.950,00. Recursos Financeiros:

DERTES, Programa de Trabalho 0412201361.540, Elemento de Despesa: 33.90.35.00. **Prazo:** 20 dias. **Assinatura:** 10/03/2005.
Protocolo 7292

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA-ED N.º 04/2005. PROC. N.º 29451531/2005
Contratante: DERTES **Contratada:** RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Execução dos serviços de instalação de cabeamento estruturado para rede lógica, na Gerência Regional Metropolitana da SEFAZ, em Vila Velha-ES. nesta Capital. **Valor:** R\$ 132.546,27. Recursos Financeiros: SEFAZ, Programa de Trabalho 041220004.1231.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. **Fonte:** 0101. **Prazo:** 30 dias. **Assinatura:** 10/03/2005.
Protocolo 7294

RESOLUÇÃO C.A. N° 0553/2005, de 09/03/2005, APROVAR o Terceiro Termo Aditivo de Restituição de Prazo e Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços a Preços Unitários N° 01/2000, que entre si fazem o DERTES e a Empresa PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

RESOLUÇÃO C.A N° 0570/2005, de 07/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n TP 023/2004, que entre si fazem o DERTES e a Empresa JBM – SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RESOLUÇÃO C.A N° 0571/2005, de 08/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Contrato de Prestação de Serviços N° 03/2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

RESOLUÇÃO C.A N° 0572/2005, de 08/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada N° TP 033/2004, que entre si fazem o DERTES e a Empresa TERRAVIT – VITÓRIA TERRAPLENAGEM LTDA.
Protocolo 7232

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA P N° 040 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar n° 032/93, e de acordo com o ofício n° 059/05, de 10/02/05, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
RESOLVE:

MANTER à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, a Controladora de Recursos Públicos **ANA MARIA POLITANO SANTANA,** Matrícula n° 202.929, pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar do dia 14 de março de 2005, com ônus para este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 53 da Lei

Complementar n-º 046/94 e o artigo 2º § 1º da Lei 6.999 de 07/06/82.

Vitória-ES, 09 de março de 2005.
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
Protocolo 7203

PORTARIA P N° 041 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15, inciso da Lei Complementar n° 032/93, e tendo em vista o que consta do processo TC- n° 3628/2000,
RESOLVE:
Elevar para 30% (trinta por cento), a Gratificação Adicional a que faz jus o Conselheiro **ENIVALDO EUZÉBIO**